



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 395/2002 – GAB/PMMR

Mãe do Rio, 15 de abril de 2002.

Extingue o Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Município de Mãe do Rio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mãe do Rio, estatui e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica extinto nos termos da presente Lei o Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Município de Mãe do Rio – criado pela Lei Municipal nº. 314/96, de, 07 de junho de 1996, sendo sucedido de todos os direitos e obrigações, pelo Município, por intermédio do Tesouro Municipal, que assumirá, mediante recursos orçamentários próprios, a concessão e a manutenção dos benefícios, preservados os direitos adquiridos em relação às aposentadorias e pensões concedidas, bem como as pensões a conceder de acordo com que estabelecer a Lei Federal nº 9.717/98.

§ 1º- O acervo patrimonial do Instituto compreendendo seus ativos e passivos, serão incorporados ao patrimônio municipal, através de consolidação contábil originária do Balanço de Encerramento do órgão extinto.

§ 2º - Os passivos existentes e transferidos para a responsabilidade do Tesouro Municipal, deverão, após análise e o regular processamento, ser quitados dentro do presente exercício financeiro.

§ 3º - As disponibilidades líquidas de caixa apurados na data deverão ser repassados à responsabilidade do Tesouro Municipal para depósito Municipal em conta bancária da Prefeitura, cuja movimentação servirá para custeio e /ou investimento em favor da administração pública municipal.

§ 4º - Os saldos remanescentes das dotações orçamentárias do Instituto serão incorporados às unidades administrativas/orçamentárias que assumirão os cargos originários do órgão extinto.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - A execução do disposto nesta Lei, acarretará vinculação da Administração Pública e do Servidor Municipal ao Regime Geral da Previdência Social – **RGPS**.

Art. 3º - Os contratos administrativos firmados pelo Instituto em vigência até a data da publicação desta Lei, passarão, com seus respectivos encargos, para a gestão da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O chefe do Poder Executivo Municipal adotará, junto às Secretarias Municipais de Administração e de Finanças as demais medidas e providências cabíveis para o cumprimento da presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio, em 15 de abril de 2002.



Antonio Saraiva Rabelo
Prefeito Municipal de Mãe do Rio
CPF: 030973583-15

OBS: Esta Lei foi publicada no dia 15 de abril do ano de 2002, conforme Decreto de Publicação nº 040/02.